

## NOTA DE ESCLARECIMENTO 02

Pregão Presencial nº 6/2018

### Pedido de esclarecimento pela empresa **PROTECLINE**:

*“Em análise ao edital em referência verificamos que os itens abaixo não tem comprovação de superioridades aos demais equipamentos modulares, sendo que tais itens **direcionam** apenas a um fabricante o que proporcionará um alto custo na aquisição e as Manutenções futuras ao CFO devido a baixa competitividade do certame.*

*Solicitamos que seja feito uma revisão nos itens 5.2.2.11 e 5.2.2.15 e 5.2.3 de forma a atender as exigências do CFO e com uma ampla participação dos demais fabricantes.*

*5.2.2.11 Deverá possuir estrutura modular, isto é, ser composto de 3 (três) módulos de 20kVA/18kW independentes. Cada módulo Nobreak deverá ser completo, isto é, cada etapa de potência deverá conter circuito retificador, inversor, chave estática, comando e controles microprocessados individuais*

*5.2.2.15 Cada módulo Nobreak deverá estar equipado com seu próprio display mostrador de cristal líquido (LCD), mostrando modos de operação, alarmes e demais funções do sistema*

*5.2.3 Deverá estar provido de 03 (três) bancos de baterias completo para autonomia de no mínimo 15 (quinze) minutos com corrente de descarga a plena carga de 20kVA/18kW, descontada a eficiência da conversão contínua/alternada, isto é, um banco para cada módulo Nobreak, de acordo com as seguintes especificações.”*

Em atenção ao pedido de esclarecimento, conforme consta nos autos do Proc. CFO 17.862/2018, e atendendo às considerações emitidas pela Área Técnica do CFO, informamos que:

- a) a estrutura modular é a que apresenta maior vantajosidade à Administração, principalmente devido a sua flexibilidade de expansão/redução de potência conforme necessário. Parte dessa flexibilidade deve-se ao fato de que os conjuntos modulares serem completos e totalmente independentes, ou seja, cada módulo apresenta seu circuito retificador, inversor, chaves estáticas e demais itens de controle. Portanto, é negado o pedido de revisão no item 5.2.2.11 do referido edital, uma vez que os itens requeridos são os que apresentam as características que melhor atendem aos requisitos técnicos da contratação da solução a ser adquirida pela Administração.

b) dado o exposto no item anterior, é essencial que cada módulo possa ser monitorado de forma independente dos demais, fato esse que é atendido por meio do mostrador de LCD (display) em cada um dos módulos. Portanto, é negado o pedido de revisão no item 5.2.2.15, uma vez que o referido requisito é essencial para o atendimento pleno dos requisitos técnicos da solução.

c) alguns dos sistemas legados do CFO requerem operação de forma ininterrupta, ou seja, 24x7. Contudo, em virtude da antiguidade dos equipamentos que suportam esses sistemas, não é possível a execução de comandos remotos para desligamento em caso de falta de energia. Logo, a solução provida deverá sustentar quaisquer problemas constante no fornecimento de energia por tempo suficiente para que um técnico possa se deslocar ao local e efetuar o correto desligamento dos referidos equipamentos. Portanto, será revisto o item 5.2.3 no sentido de que o banco de baterias poderá ser composto uma solução única em vez de bancos independentes, desde que a autonomia mínima de 45 minutos seja mantida.

Por fim, informamos que foi feita ampla pesquisa de mercado e foram encontrados equipamentos que atendem às características desejadas por mais de um fabricante, o que demonstra que não existe o direcionamento citado pelo impetrante.

Em decorrência da revisão mencionada na alínea “c” desta Nota de Esclarecimento, informa-se que haverá republicação do Edital e seus anexos, com devolução dos prazos. Solicita-se que os licitantes interessados permaneçam atentos à republicação e demais esclarecimentos possíveis, neste Portal da Transparência e demais meios pertinentes.

**Clarissa e Palos Brito**  
Pregoeira do CFO